

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001, DE 30 DE MAIO DE 2016
AUTORIA: MESA DIRETORA

**Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal
do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município
de Zortéa, para o quadriênio 2017/2020.**

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Zortéa, para o quadriênio 2017/2020 fica estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor dez mil oitocentos e setenta e oito reais (R\$ 10.878,00).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de três mil novecentos e sessenta e nove reais (R\$ 3.969,00).

Art. 4º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento o valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculando ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será completada até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção de benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 7º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo - terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo - terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Vereadores de Zortéa, 30 de maio de 2016.

Mesa Diretora

Valdir Vieira Sarmento
Presidente

Roberto Menegaz
Vice Presidente

Márcio Andrey Terra
1º Secretário

Valmir Alves
2º Secretário